



HINGO HAMMES

Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO

Vice-Prefeito

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária-Chefe de Gabinete

FERNANDO FERNANDES DE ASSIS ARAUJO

Procurador-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Secretário de Governo

JUAREZ DOS REIS BORGES

Secretário de Fazenda

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JULIANA SALVINI LAGE SOARES

Controladora-Geral

WESLEY BARRETO GOMES DA COSTA

Secretário de Assistência Social

GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES

Secretário de Proteção e Defesa Civil

LOUIS BODEN NETO

Secretário de Planejamento e Orçamento

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOUI

Secretário de Desenvolvimento Econômico

POLIANA SANTOS FERRAREZ OLIVEIRA

Secretária de Educação

MAURICIO HOELZ VEIGA

Secretário de Obras

MARCELO RAMOS

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

PEDRO HENRIQUE PEREIRA DE ALCÂNTARA SOUZA

Secretário de Meio Ambiente

CLARISSA RIPPEL BOLSON GUITA

Secretária de Saúde

JOSINEI BARBOSA DE CARVALHO

Secretário de Turismo

LEANDRO JORGE KRONENBERGER

Secretaria de Esporte, Lazer, Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida

ROSANGELA STUMPF DE LIMA

Secretária de Direitos e Políticas para as Mulheres

ADENILSON HONORATO DA SILVA

Presidente do Instituto Municipal de Cultura

VITOR PATULEIA VELLOSO

Secretário de Habitação, Regularização Fundiária e Interesse Social

GUILHERME CESAR DE ALMEIDA

Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST – Diretor-presidente do Inpas

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA – Diretora-presidente da Comdep

LUCIANO MOREIRA DA SILVA VARRICCHIO – Diretor-presidente da CPTrans

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 426 DE 20 DE MAIO DE 2026

Decreta intervenção parcial na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros operado pela TRANSPORTES URBANO DE PETRÓPOLIS - TURP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 30, inciso V, e 175, bem como a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as Leis Municipais nº 5.670, de 28 de outubro de 2000, 6.090, de 16 de janeiro de 2004 e 6.387, de 26 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano possui caráter essencial, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a concessionária vem apresentando reiteradas falhas na prestação do serviço público concedido, comprometendo a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e adequação da operação;

CONSIDERANDO a ocorrência de paralisações do serviço nos últimos 12 (doze) meses, especialmente em razão de inadimplemento de obrigações trabalhistas e operacionais, com graves impactos à coletividade;

CONSIDERANDO os relatórios técnicos elaborados pela Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS, bem como os documentos constantes do Processo Administrativo nº 562/2025;

CONSIDERANDO as decisões judiciais proferidas no Processo nº 0810629-92.2025.8.19.0042, bem como os relatórios técnicos produzidos em seu cumprimento;

CONSIDERANDO a existência de indícios de comprometimento da capacidade econômico-financeira da concessionária para manutenção da adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município de Petrópolis realiza os pagamentos do Vale Educação, nos termos da Lei 6387/2006;

CONSIDERANDO que, em função de recente interrupção da operação, houve a necessidade de propositura de medida judicial - Processo 0044643-30.2026.8.19.0001 - que culminou no deferimento de liminar para fins de retorno das atividades;

CONSIDERANDO que a concessionária foi

regularmente notificada para promover a imediata regularização e continuidade da operação, sem atendimento satisfatório;

CONSIDERANDO que a interrupção ou precarização do transporte coletivo urbano compromete diretamente o deslocamento da população, especialmente trabalhadores, estudantes, idosos e usuários dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da continuidade do serviço público concedido e à proteção do interesse coletivo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 32, 33 e 34 da Lei Federal nº 8.987/95, que autorizam a intervenção do poder concedente para assegurar a adequada prestação do serviço público;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada intervenção parcial na concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros operado pela TRANSPORTE URBANO DE PETRÓPOLIS - TURP, limitada aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros diretamente relacionados à continuidade, regularidade, segurança e adequação da prestação do serviço público concedido.

§1º A presente intervenção possui caráter temporário, excepcional e proporcional, destinando-se exclusivamente à preservação da continuidade do serviço público essencial.

§2º Caberá à Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes - CPTRANS delimitar, coordenar e disciplinar, mediante ato próprio, as ações e medidas de natureza operacional a serem adotadas durante o período de intervenção, observados os princípios da continuidade, eficiência e adequação do serviço público concedido.

Art. 2º A intervenção de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - assegurar a continuidade da prestação do serviço público;

II - garantir a regularidade, eficiência, segurança e adequação da operação;

III - promover a normalização operacional da concessionária;

IV - assegurar o cumprimento das obrigações contratuais essenciais;

V - permitir o acesso do Poder Concedente às informações técnicas, operacionais e financeiras relacionadas à execução do serviço concedido;

VI - apurar as causas determinantes da intervenção e eventuais responsabilidades.

Art. 3º Fica nomeado como Interventor o Sr.(a) Junior Cezar Maurício Marinho, que exercerá suas funções sob supervisão do Poder Concedente.

§ 1º O interventor será imediatamente investido em suas funções, competindo-lhe adotar as medidas necessárias à execução da presente intervenção, observados os limites estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 2º O interventor poderá determinar o afastamento cautelar de administradores, gestores ou empregados cujas condutas comprometam diretamente a continuidade, regularidade, segurança ou adequação da prestação do serviço público concedido.

§ 3º A atuação do interventor restringir-se-á às atividades vinculadas à execução do serviço público concedido, vedada a prática de atos estranhos ao objeto da concessão.

§ 4º A movimentação financeira supervisionada pelo interventor limitar-se-á às receitas e despesas vinculadas à operação do serviço público concedido.

§ 5º O interventor poderá requisitar documentos, informações, demonstrativos financeiros, relatórios operacionais e demais elementos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

§ 6º O interventor deverá prestar contas periodicamente ao Poder Concedente, por intermédio da Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS e da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública – SSSOP, nos termos do art. 21, I, II e IV, da Lei Municipal nº 7.510, de 11 de abril de 2017.

§ 7º A intervenção restringe-se às atividades relacionadas à prestação do serviço concedido, preservando-se, sempre que possível, a autonomia administrativa e societária da concessionária quanto aos demais atos empresariais.

§ 8º As atribuições dos administradores da concessionária relacionadas diretamente à execução do serviço concedido poderão ser exercidas pelo interventor na extensão necessária à continuidade e regularidade da operação.

§ 9º O interventor poderá valer-se do apoio técnico, operacional e administrativo da CPTRANS e dos demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A intervenção terá prazo inicial de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada motivadamente por igual período, caso persistam as circunstâncias que lhe deram causa.

Art. 5º Nos termos do art. 33 da Lei Federal nº

8.987/1995, deverá ser instaurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, processo administrativo destinado à apuração das causas determinantes da intervenção e das eventuais responsabilidades da concessionária.

§ 1º O processo administrativo observará os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 2º Será assegurado à concessionária:

I – acesso integral aos autos;

II – apresentação de defesa escrita;

III – produção de provas;

IV – manifestação sobre relatórios técnicos e documentos juntados aos autos;

V – interposição dos recursos cabíveis.

§ 3º O processo administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, salvo prorrogação devidamente fundamentada.

§ 4º Decreto próprio designará a comissão processante e seu respectivo presidente.

Art. 6º Fica a Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS designada como órgão auxiliar da presente intervenção, devendo prestar apoio técnico, operacional e administrativo ao interventor.

Parágrafo único: Caberá à CPTRANS em conjunto com a SSSOP elaborar, coordenar, acompanhar e fiscalizar o cronograma das atividades relacionadas à intervenção, inclusive quanto às medidas operacionais, administrativas e fiscalizatórias necessárias à continuidade e adequação da prestação do serviço público concedido.

Art. 7º A intervenção poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que cessadas as causas que a motivaram e restabelecidas as condições adequadas de prestação do serviço público.

Art. 8º A presente intervenção não implica assunção, pelo Município de Petrópolis ou pela CPTRANS, de responsabilidade por obrigações civis, comerciais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas pretéritas da concessionária.

Parágrafo único. Permanecem de responsabilidade exclusiva da concessionária todas as obrigações anteriores à decretação da intervenção, sendo que as obrigações contraídas pelo interventor no exercício de suas funções vinculam a concessionária (e não o município), ressalvada a eventual hipótese de atuação ultra vires.

Art. 9º A intervenção produzirá efeitos a partir da publicação deste Decreto ou da ciência formal da concessionária, o que ocorrer primeiro.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, 20 de maio de
2026.

HINGO HAMMES
Prefeito



Comprovante de autenticidade
conforme Artigo 5º do Decreto Municipal
Nº 398 de 13/04/2026
Escaneie o QR Code
para acessar o D.O completo